



PREFEITURA DE

Lagoa Grande do Maranhão

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 211/2017

Inclui alterações no Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério da Rede de Ensino Público Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA, da Lei nº 124/2009 e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, sancionou a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art.1- Modifica-se os Art 33, 46 §§ 3º e 4º, 71, 73 parágrafo único, 74 § 1º e 2º, 82, I, 96 e 106 da Lei nº 124/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – Por necessidade de serviço, o profissional do magistério pode ser designado para exercer suas atividades em mais de uma unidade escolar ou removido de uma para outra unidade de ensino no mesmo município, de acordo com critérios regulamentados no edital do concurso para qual o candidato concorreu respeitando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 46-

§ 3º. As promoções verticais e horizontais deferidas em um exercício financeiro deverão ser implantadas após o termino do prazo estabelecido no Art. 46, § 4º desta Lei.

§ 4º. As promoções verticais e horizontais serão processadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, uma vez por ano, especificamente 60 (sessenta) dias após a data do requerimento, devendo ser feita a convocação para o pleito através de edital dando como prazo a primeira quinzena do mês de outubro.

Art. 71 – Será autorizado o afastamento de 02 (duas) horas diárias, aos profissionais do magistério que tenham sob sua tutela, pessoa portadora de necessidades especiais, desde que devidamente comprovada esta condição.

Art. 73 – ...

Parágrafo Único – Ao professor com exercício nas turmas de 6º ao 9º anodo ensino fundamental, será facultado a compensação de faltas de horas em aula, dentro do mês quando da ausência de outro professor nos seus horários de atividades escolar ou no seu dia/e ou no horário de folga.



PREFEITURA DE

Lagoa Grande do Maranhão

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 74 – ...

§ 1º. A cedência dos profissionais do magistério da Educação Básica para atuar em áreas alheias deverá ocorrer, desde de que o mesmo seja desvinculado, sem ônus para o sistema, salvo em casos excepcionais e por um prazo nunca superior a 01 (um) ano, renovável segundo a necessidade e as possibilidades das partes;

Art. 82 – ...

I – A Comissão Transitória de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano a partir do início da vigência desta Lei.

Art. 96 – Ficam enquadrados no Nível 02 os atuais ocupantes do cargo de professor das turmas das séries finais do ensino fundamental e os Pedagogos, distribuídos nas Classes correspondentes à sua habilitação, na forma seguinte:

Art. 106 – Fica ao chefe do poder executivo a obrigatoriedade de conceder abono especial, aos Profissionais do Magistério Público Municipal de que trata esta Lei, ao final de cada exercício financeiro, sempre que o dispêndio com o vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, preconizado na Emenda nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007

Art. 2 - Acrescenta-se o inciso III no art. 63, inciso IV o art. 66, inciso VI no art. 70 e o parágrafo único no art. 72 da Lei nº 18/2009, que vigora com a seguinte redação:

Art. 63 – ...

Incluir-se a: III – Um terço de férias dos professores deverá ser pago no período das férias do mesmo;

Art. 66 – ...

VI – Fica facultado ao sindicato da categoria a cessão de 3 (três) representantes da classe, devidamente eleitos e empossados de acordo com o estatuto da mesma instituição, sem prejuízo de suas remunerações e constando suas funções como efetivo exercício do Magistério Público Municipal, pelo prazo que durar o mandato classista.



PREFEITURA DE

Lagoa Grande do Maranhão

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 70 –....

VI – Licença paternidade de 20 (vinte dias) conforme previsto na Lei Federal Nº 13.257/2016;

Art. 72 –

Incluir-se a: Parágrafo Único: Fica o Poder Público Municipal obrigado a publicar calendário que apresente lista nominal obedecendo à ordem de protocolo de entrada dos pedidos de licença premio, especificamente no mês de Janeiro de cada ano.

Art. 3º- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos extensivos às demais normas, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE DEZEMBO DE 2017.

FRANCISCO SILVA FREITAS
Prefeito Municipal